

Regulamento do Estatuto de Estudante - Atleta da Escola Superior Artística do Porto

A prática regular de atividade física e desportiva, em contexto escolar e académico, é reconhecidamente um importante complemento no percurso do estudante, com vista à sua formação integral enquanto indivíduo, potenciando o desenvolvimento de hábitos saudáveis ao longo da vida.

Com o objetivo de facilitar a harmonização do estudo, treino e competição dos estudantes, é aprovado o presente regulamento, nos termos que se seguem:

Artigo 1º Objeto

O presente regulamento define o estatuto do estudante-atleta da ESAP, especificando os direitos e deveres dos estudantes que pratiquem desporto em representação da ESAP e/ou em representação das federações desportivas em competições de reconhecido interesse e/ou nos quadros competitivos nacionais da Federação Académica de Desporto Universitário (FADU) e Federação Internacional de Desporto Universitário (FISU).

Artigo 2º Âmbito

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, adquirem o estatuto de estudante-atleta os estudantes matriculados e inscritos na ESAP que, cumulativamente:
 - a) Participem nos campeonatos e competições previstos no artigo seguinte;
 - b) Cumpram os requisitos de mérito desportivo que lhes sejam aplicáveis nos termos do artigo 5º;
 - c) Obtenham no ano anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos, ou a todos os créditos em que estiveram inscritos, caso o número seja inferior a 36.
2. O disposto na alínea c) do número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez num determinado ciclo de estudos.

Artigo 3º

Participação em campeonatos e competições

Beneficiam do estatuto de estudante-atleta os estudantes que, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto:

- a) Tenham participado, em representação da ESAP ou da associação de estudantes respetiva ou integrando seleção nacional universitária, em:
 - i) Campeonatos nacionais universitários organizados pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU); ou
 - ii) Competições internacionais universitárias, organizadas pela European University Sports Association ou pela International University Sports Federation;
- b) Tenham participado nas mais recentes:
 - i) Competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248 -B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual; ou
 - ii) Competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas federações desportivas nacionais; ou
- c) Estejam inscritos como atletas no serviço desportivo da instituição em que estejam matriculados e inscritos ou na associação de estudantes respetiva e tenham participado, no ano letivo anterior ao ano em que requeiram a atribuição do estatuto, em:
 - i) Campeonatos nacionais escolares; ou
 - ii) Competições internacionais de âmbito escolar.
- d) Estejam filiados em federação desportiva regida pelo Decreto-Lei nº 248-B/2008 de 31 de Dezembro, na sua redação atual (atletas federados).

Artigo 4º

Atribuição e Duração

1. O estudante que pretenda beneficiar do estatuto estudante-atleta deve efetuar o seu requerimento através do preenchimento de um formulário próprio, a disponibilizar pela ESAP, endereçando-o ao Conselho de Direção.
2. A atribuição do estatuto é efetuada pelo Conselho de Direção, nos termos previstos neste regulamento.
3. No caso dos estudantes considerados elegíveis para atribuição do estatuto de estudante-atleta nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º:
 - a) O pedido de estatuto de estudante-atleta deve ser requerido até ao dia 15 de outubro de cada ano letivo;
 - b) Caso seja atribuído, o estatuto tem a duração de um ano, contado a partir do momento da sua atribuição.

Artigo 5º **Mérito Desportivo**

1. No ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, os estudantes referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º praticantes de modalidades desportivas coletivas devem ter:
 - a) Representado a sua equipa ou seleção em pelo menos 60 % dos jogos de uma das competições referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º; e
 - b) Participado, no mínimo, em 75 % dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 25 % no caso de atletas federados, desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de exames.
2. Os requisitos mínimos de participação em treinos e de representação da equipa ou seleção aplicáveis aos estudantes referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º praticantes de modalidades desportivas coletivas integradas nas demais federações desportivas são definidos por protocolo entre a ESAP e a federação desportiva respetiva.
3. Os estudantes referidos nas subalíneas i) das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3º, praticantes de modalidades desportivas individuais devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições nacionais previstos nas subalíneas referidas.
4. Os estudantes referidos na subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos nacionais escolares previstos na subalínea referida.

Artigo 6º **Direitos**

1. Os estudantes-atletas da ESAP são titulares dos seguintes direitos:
 - a) Prioridade na escolha de horários ou turmas cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja devidamente comprovado por parte do requerente;
 - b) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam;
 - c) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 3º;
 - d) Possibilidade de requerer a realização de, no mínimo dois exames anuais ou equivalente em época especial de exames.

Artigo 7º **Deveres**

1. Constituem deveres do estudante-atleta:
 - a) Desenvolver a sua prática desportiva na observância dos princípios da ética desportiva respeitando a integridade moral e física dos intervenientes;

- b) Defender e respeitar o bom nome da ESAP, assim como Associação de Estudantes respetiva;
 - c) Não faltar sem justificação às competições e treinos para os quais seja expressamente convocado;
 - d) Proceder a uma escolha criteriosa dos horários das unidades curriculares que frequenta de forma a compatibilizar os horários dos treinos da modalidade que pratica com o seu horário escolar, devendo, em caso de alguma sobreposição, escolher aquele que menor número de sobreposições representa, não podendo invocar o estatuto se este pressuposto não tiver sido cumprido.
2. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, consideram-se justificadas as faltas por motivo de:
- a) Lesão comprovada por atestado médico;
 - b) Visitas de estudo inseridas em contexto curricular às quais, de acordo com o docente responsável, o estudante-atleta tenha de estar presente, por não ser opcional nem haver alternativa;
 - c) Frequência de aulas práticas ou laboratoriais às quais, de acordo com o docente responsável, o estudante-atleta tenha de estar presente, por não ser opcional nem haver alternativa;
 - d) Outros motivos de manifesta força maior, sem prejuízo de expressa comprovação por entidade idónea.

Artigo 8º **Cessação do Estatuto**

1. Os direitos consagrados no artigo 6.º cessam sempre que o estudante-atleta pratique alguma conduta suscetível de constituir infração disciplinar, nos termos do capítulo V – regulamento disciplinar –integrado no regulamento do estudante da ESAP.
2. O estudante a quem tenha sido atribuído o estatuto de estudante-atleta perde o direito ao estatuto sempre que se verificar algum das seguintes situações:
- a) Faltar a mais de 25% dos treinos, mesmo que as faltas sejam justificadas;
 - b) Faltar injustificadamente a uma competição para a qual tenha sido expressamente convocado;
 - c) Faltar, quando expressamente convocado, a duas ou mais competições, mesmo quando a falta for justificada;
 - d) Apresentar, durante os treinos e as competições, comportamentos não dignificantes para a imagem da ESAP e da Associação de Estudantes respetiva;
 - e) Não ter aproveitamento, o qual é aferido nos mesmos moldes das bolsas de estudo sociais.
3. O treinador deve responsabilizar-se pela existência de uma ferramenta suscetível de registar as presenças mensais do estudante nos treinos, para efeitos de verificação e registo da assiduidade do mesmo.
4. O treinador deve comunicar no prazo de uma semana ao Conselho de Direção a ocorrência de qualquer circunstância prevista nas alíneas a) a c) do nº 2.
5. O incumprimento de forma grave ou reiterada dos deveres previstos no presente regulamento implica a perda dos direitos resultantes da atribuição do estatuto de estudante-atleta de que o estudante esteja a usufruir no ano em causa, incluindo a anulação das avaliações que tenham sido entretanto obtidas ao abrigo desse estatuto.

Artigo 9º **Comprovação das Comparências**

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, as comparências podem ser aferidas dos seguintes modos:
 - a) Treinos e convocatórias —através de declarações emitidas pelos respetivos treinadores e comunicadas mensalmente ao Conselho de Direção;
 - b) Provas oficiais —através de documentos comprovativos, emitidos pelas entidades oficiais envolvidas.
2. O Conselho de Direção pode auditar o processo de comprovação das comparências.

Artigo 11º **Conselho de Direção**

O Conselho de Direção integra o Diretor Académico e dois diretores adjuntos e é o órgão responsável pela gestão dos procedimentos relacionados com o estatuto, competindo-lhe o controle e monitorização da aplicação do Estatuto de Estudante-Alela da ESAP.

Artigo 12º **Dúvidas de interpretação e casos omissos**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos suscitados na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Conselho de Direção.

Artigo 13º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Direção da ESAP.